



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
16	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

3885
20 / 11 / 2020

Ofício nº 175/2020

Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 40/2020.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40/2020** que
“ABRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CONSOLIDADAS EM DESACORDO COM O
PLANO DIRETOR, ATÉ A DATA DE APROVAÇÃO DA PRESENTE LEI, NO PERÍMETRO URBANO DE
SERAFINA CORRÊA”, aprovado na Sessão Ordinária de 16/11/2020.

Respeitosamente,

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre prazo para regularização de edificações consolidadas em desacordo com o Plano Diretor, até a data de aprovação da presente lei, no perímetro urbano de Serafina Corrêa.

Art. 1º Fica aberto o prazo para regularização das infrações urbanísticas consolidadas até a data de publicação da presente lei municipal.

Art. 2º O prazo estipulado para protocolar o pedido de regularização de que trata essa lei é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente lei municipal.

Parágrafo único. Após o protocolo de entrada do projeto no Departamento de Engenharia, a Comissão Técnica de Aprovação deverá proceder vistoria e análise do projeto em questão para posterior aprovação, emitindo laudo de vistoria e quadro resumo das compensações financeiras detalhado.

Art. 3º Das situações urbanísticas passíveis de regularização através de medida compensatória financeira:

Item	Infração / Desconformidade	Leis municipais vigência	Medida compensatória
01	CONSTRUÇÕES NO RECUO AJARDINAMENTO	120/1964 e 121/1964 e 1081/1991 e 2757/2010 e 3152/2013 e 3461/2016	Compensação financeira
02	CONSTRUÇÕES QUE EXCEDERAM O "IA" OU A "TO"	120/1964 e 121/1964 e 3152/2013	Compensação financeira
03	CONSTRUÇÕES QUE EXCEDERAM UM ANDAR NA ALTURA DOS PAVIMENTOS	3152/2013	Compensação financeira

01) CONSTRUÇÕES NO RECUO AJARDINAMENTO: Construções executadas no espaço especificado para o recuo de ajardinamento poderão ser regularizadas através de Medida Compensatória Financeira a ser paga no ato da aprovação do projeto junto ao Departamento de Engenharia.

02) CONSTRUÇÕES QUE EXCEDERAM O "IA" OU A "TO": Construções executadas que excedem o TO ou o IA poderão ser regularizadas através de Medida Compensatória Financeira a ser paga no ato da aprovação do projeto junto ao Departamento de Engenharia.

03) CONSTRUÇÕES QUE EXCEDERAM UM ANDAR NA ALTURA DOS PAVIMENTOS: Construções executadas que excedem a altura dos pavimentos poderão ser regularizadas através de Medida



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Compensatória Financeira a ser paga no ato da aprovação do projeto junto ao Departamento de Engenharia.

Art. 4º O proprietário que, após a publicação desta lei, executar irregularidades, terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da intimação, para enquadrar a construção nas normas urbanísticas em vigor e não estará enquadrado nesta lei de regularização.

Parágrafo único. Decorridos os 20 (vinte) dias, e, não ocorrendo o enquadramento da construção nas normas, será aplicado aos proprietários os dispositivos da lei municipal de infrações e irregularidades em vigência.

Art. 5º O projeto de regularização para instruir o pedido deverá atender aos preceitos da boa técnica e normativas em vigência, e deverá ser apresentado por profissional habilitado (Arquiteto e Urbanista / Engenheiro Civil / Técnico de Edificações).

Art. 6º A regularização pretendida ficará condicionada, além de todo o disposto nesta lei, de compensação financeira a ser ajustada mensalmente (CFU), de acordo com o valor do CUB SINDUSCON/RS, correspondente ao padrão da edificação, nos termos do Anexo Único.

Art. 7º A carta de habite-se das edificações que forem regularizadas será emitida somente após a vistoria de funcionamento do órgão responsável pela aprovação e técnico da área, que deverá verificar a compatibilidade do projeto arquitetônico apresentado com a edificação no local, verificar se a obra está concluída e em condições de habitabilidade com segurança.

Parágrafo único. A carta de habite-se referida no *caput* só será emitida após o pagamento integral da medida compensatória prevista no art. 6º da presente lei.

Art. 8º Esta Lei não se aplica às edificações localizadas em loteamentos populares.

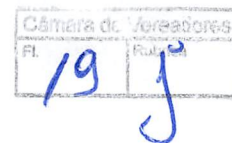
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO IMÓVEL:	
	Valor CUB
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (R-1):	XXXX
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (R-8):	XXXX

Item	Infração / Desconformidade	Área a Regularizar (m²)	% a cobrar	Padrão Edificação a Regularizar	
				Res. Unifamiliar	Res. Multifamiliar
1	CONSTRUÇÕES NO RECUO AJARDINAMENTO		15		
2	CONSTRUÇÕES QUE EXCEDERAM O "IA" OU A "TO"				
	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)		30		
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)		50		
3	CONSTRUÇÕES QUE EXCEDERAM A ALTURA DOS PAVIMENTOS		20		
VALOR TOTAL (SIMULAÇÃO)				0	0